



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados compreendendo a Confecção, Entrega e Instalação de Elementos de comunicação visual, conforme listados no Termo de Referência para atender a demanda dos diversos evento agropecuária nos moldes da lei nº 14.133/2021, art.75, para atender as demanda dos diversos Eventos Agropecuários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP, nos termos da Tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	2	IMPRESSÃO EM LONA – ILHOSE E REFORÇO NAS BORDAS COM CORDAS REVESTIDAS – APLICAÇÃO NO LOCAL
2	2	LONA 10X2,5 – IMPRESSÃO EM LONA - ILHOSE REFORÇO NAS BORDAS COM CORDAS REVESTIDA – APLICAÇÃO NO LOCAL
3	1	STAND GABINETE (27M ²) – IMPRESSÃO EM VINIL E APLICAÇÃO NO LOCAL
4	2	ADESIVAGEM VAN (16M ²) – IMPRESSÃO EM VINIL E APLICAÇÃO NO VEICULO
5	800	ADESIVOS ACESSO LIVRE 15X15cm IMPRESSA EM ADESIVO TRASNPARENTE 15X15cm – UV COM RECORTE COM TRES CAMADAS
6	20	BOLA BALÃO SCRIP – IMPRESSÃO COM LOGOMARCA E COLOCADA NO LUGAR
7	15	FLY BANNER ASTE, TECIDO IMPRESSO COM LOGOMARCA ESTRUTURA
8	500	ADESIVO AMBULANTE 11X16 IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL 11X16 COM CORTE
9	2	PLACA COM EXTRUTURA EM METALON 75X50mts IMPRESSÃO EM VINIL – ESTRUTURA E COLOCADA NO LUGAR
10	2	PLACA COM EXTRUTURA EM METALON 0,58X0,45mts IMPRESSÃO EM VINIL – ESTRUTURA E COLOCADA NO LUGAR
11	2	STAND DEFESA (20M ²) IMPRESSÃO EM VINIL E APLICAÇÃO NO LOCAL

2.0 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como finalidade atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca em diversos eventos agropecuários, justifica-se os serviços pela importância de garantir a máxima transparência em ações relacionada para tanto será preciso que suas atividades recebam ampla divulgação e simplificação das mensagem para o cidadão

3.0 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da lei nº 14.133/2021, art.75,. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.



4.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do serviço deverá ser imediata após entrega da nota de empenho, não será admitida alteração na prestação dos serviços sem a previa anuência da contratante. Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso de maneira não comprometer a segurança daqueles, inclusive no passeio do logradouro e via pública. A contratada deverá fornecer todos os assessorios necessários para fixação, arremates, suportes, e demais acabamentos.

5.0 - DA ENTREGA E ATESTAÇÃO:

5.1 o serviço será acompanhado e fiscalizado por representante desta Secretaria, designado para este fim, sendo permitida a assistência de terceiros.

5.1.1 Provisoriamente, no ato do serviço, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

5.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que bens adquiridos encontram-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

5.1.3 Devem efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

5.1.4 A atestação de conformidade da entrega do serviço caberá ao representante desta Secretaria, designado para este fim.

5.1.5 Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI.

5.1.6 Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.

6.0-UNIDADE FISCALIZADORA

Gerência de Administração e Tecnologia da Informação - GATI, desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca.

7.0-PENALIDADES

As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas na Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções:

7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.2. Multa;

7.2.1. Moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso caso os respectivos serviços não sejam iniciados pela CONTRATADA no prazo de início definido, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que, o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



7.5. A penalidade da multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei n.º 14.133/21.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado da Paraíba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

7.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações especificadas pela Contratante, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.3 - substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente compra;

8.1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Contratante;

8.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Gerencia Administrativa da Informação e Tecnologia - GATI

8.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

9.1.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Pedido de Compra e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2 - multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.3 - multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.1.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Gerencia Administrativa da Informação e Tecnologia - GATI

10.1.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o conseqüente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.1.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o 14.133, de 2021;

10.1.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - As penalidades previstas importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB,

10.4 - Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4.1 - As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador,

João Pessoa 16 de maio de 2024



MARIA DILMA VIEIRA CORREIA BRAGA
Gerente da GATI